

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 127/ 2016 - TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Roberto Góes Vieira e Dr. Lucas Noronha Rebello, Procurador Dr. Matheus Barcelos, por motivos profissionais o Dr. Daniel Cabral Voto não pode comparecer, reuniu-se às 17h08min do dia 03 de maio de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 148/2016

Denunciado: Mario Marques Coelho (treinador do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Profissional

Data: 10/04/2016

Jogo: Botafogo FR x Bangu AC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bangu AC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Juntada de procuração.

Depoimento pessoal: Mario Marques Coelho (treinador do Bangu AC), RG 00180105034 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator Dr. Marcelo C. Zorzenon:

“Alega o depoente que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; que reclamou da não marcação de uma falta sobre o atleta Almir; que nega ter proferido as palavras descritas na denúncia; que apenas reclamou do lance não marcado.”

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Resultado: Dada a palavra a Procuradoria a mesma desclassificou o denúncia do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD.

3)Processo: nº 149/2016

Denunciado: Jefferson Alves Ribeiro (atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Profissional

Data: 16/04/2016

Jogo: AA Portuguesa x Friburguense AC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Friburguense FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Juntada de procuração.

Resultado: Deferida pelo Relator juntada de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4)Processo: nº 150/2016

Denunciado: Israel Venâncio Ferreira (treinador do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – sub 20

Data: 10/04/2016

Jogo: Olaria AC x GPA Audax FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5)Processo: nº 151/2016

1º)Denunciado: Queimados FC (associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

2º) Denunciado: Vinicius Brandão da Silva (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – sub 20

Data: 13/04/2016

Jogo: Queimados FC x Angra dos Reis EC



Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Queimados FC) – Defesa ausente do Angra dos Reis EC.

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes Vieira

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quando à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6)Processo: nº 152/2016

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série B – sub 20

Data: 13/04/2016

Jogo: Goytacaz FC x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7)Processo: nº 153/2016

Denunciado: Marcos André Soares Noronha (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data: 14/04/2016

Jogo: GPA Audax Rio EC x AA Carapebus

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso (adv. AA Carapebus)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Juntada da Procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 154/2016

Denunciado: Fernando Barbosa Pereira (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional



Data: 14/04/2016

Jogo: Ceres FC x Gonçalense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rachid (OAB/RJ 200326 – adv. Gonçalense FC)

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Juntada de Procuração.

Resultado: Dada a palavra a dnota Procuradoria reclassificou a denúncia para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 155/2016

1º)Denunciado: Luís Gustavo Lopes dos Santos (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: Leandro dos Santos Candido (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Profissional

Data: 17/04/2016

Jogo: Madureira EC x Volta Redonda FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Volta Redonda FC) – Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes Vieira

Juntadas as Procurações pelas defesas.

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Volta Redonda FC. Dada a palavra a D. Procuradoria reclassificou a denúncia de ambos os atletas para o art. 250 § 1º inciso II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 § 1º II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Marcelo C. Zorzenon e Dr. Pedro Paulo M. Barros que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 § 1º II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Marcelo C. Zorzenon e Dr. Pedro Paulo M. Barros que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

10)Processo: nº 156/2016

Denunciado: João Cleriston Reis Pires (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Profissional

Data: 16/04/2016

Jogo: Bonsucesso FC x EC Tigres do Brasil

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Juntada de procuração.

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Bonsucesso FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11)Processo: nº 157/2016

Denunciado: AD Itaboraí (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – Profissional

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. AD Itaboraí)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

12)Processo: nº 158/2016

Denunciado: Madureira EC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h50min.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2016.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta